

MINUTA DE LEI Nº , de 2023

Altera a Lei Complementar nº 4.615, de 15 de julho de 2019, para estabelecer parâmetro percentual para a concessão de gratificação por atividade de plantão em saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 4.615, de 15 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pela atividade de plantão em saúde, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais efetivos que atuam na área de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h prestando os serviços públicos correspondentes”.

“Art. 3º. A gratificação por atividade de plantão em saúde será atribuída a todo servidor público municipal prestador de serviços de urgência e emergência enquanto permanecer lotado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base da categoria.

“Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário, a qual será calculada proporcionalmente com base no número de dias trabalhados, apurados mensalmente”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a demanda dos servidores lotados na UPA, a proposta visa, justamente, a gratificar, de modo razoável, o profissional de saúde que desempenha jornada de trabalho diferenciada na UPA, cuja prestação de serviços ocorre de forma intermitente, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, em relação aos demais servidores públicos municipais da área da saúde lotados em outros setores que não a UPA, enquanto lá estiverem.

Taquaritinga, em de de 2023.

Vereador(a)